



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUIAÍBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



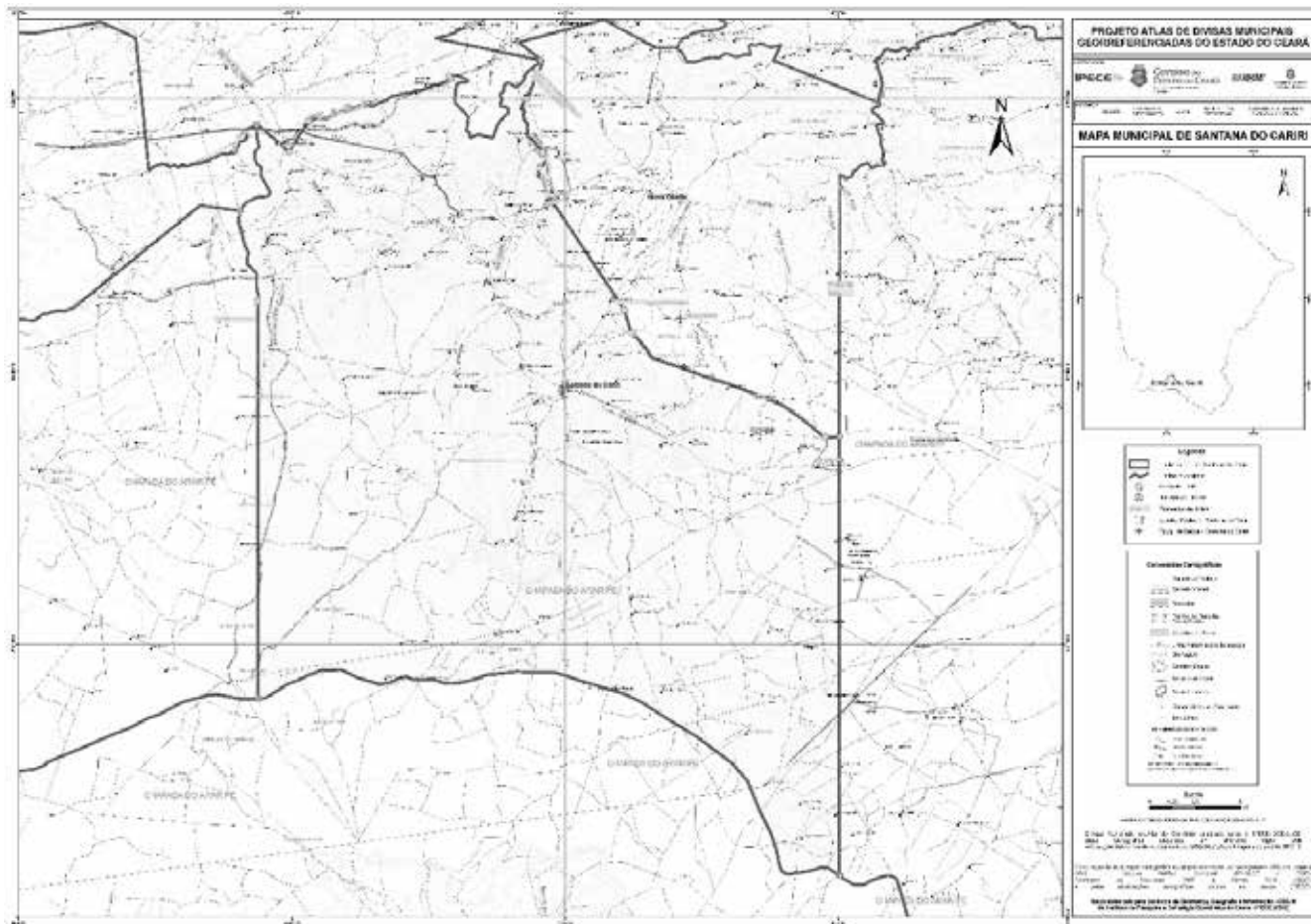
o ponto de coordenadas [417.444 / 9.223.700], na Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões.

Com o município de NOVA OLINDA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [417.444 / 9.223.700], no divisor de águas da Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões; segue por este divisor até a nascente do Riacho da Baixa Grande ou Riacho da Fortuna [416.489 / 9.221.474]; desce por este riacho até a sua foz no Rio Cariús [418.065 / 9.215.871]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [421.982 / 9.209.977], no Pontal da Pedra Branca; vai em linha reta até o entroncamento da estrada para Serra do Sozinho na estrada que liga Pedra Branca ao Sítio Catolé [422.368 / 9.208.610]; segue por esta última estrada até seu entroncamento com a estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande [432.985 / 9.202.958] e segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas [433.780 / 9.203.033], no cruzamento do meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús.

Com o município de CRATO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [433.780 / 9.203.033], na estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande com o meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús e segue pelo meridiano até o limite interestadual com Pernambuco [433.780 / 9.203.033]. Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [433.780 / 9.203.033] e o ponto de coordenadas [401.829 / 9.188.596].

Com o município de ARARIPE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [401.829 / 9.188.596], no limite interestadual com Pernambuco; segue pelo meridiano até o ponto de coordenadas [401.831 / 9.210.418], na parte norte do Pontal da Formiga; toma o divisor de águas entre o Riacho Ipueira e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [400.904 / 9.215.437].

Com o município de POTENGI - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [400.904 / 9.215.437], no divisor de águas entre o Riacho Ipueira e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho e segue por este divisor até a foz do Riacho Ipueira no Riacho São Gonçalo ou Saquinho [401.743 / 9.220.285].



Mapa municipal de Santana do Cariri, parte integrante desta Lei.

ANEXO CLXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

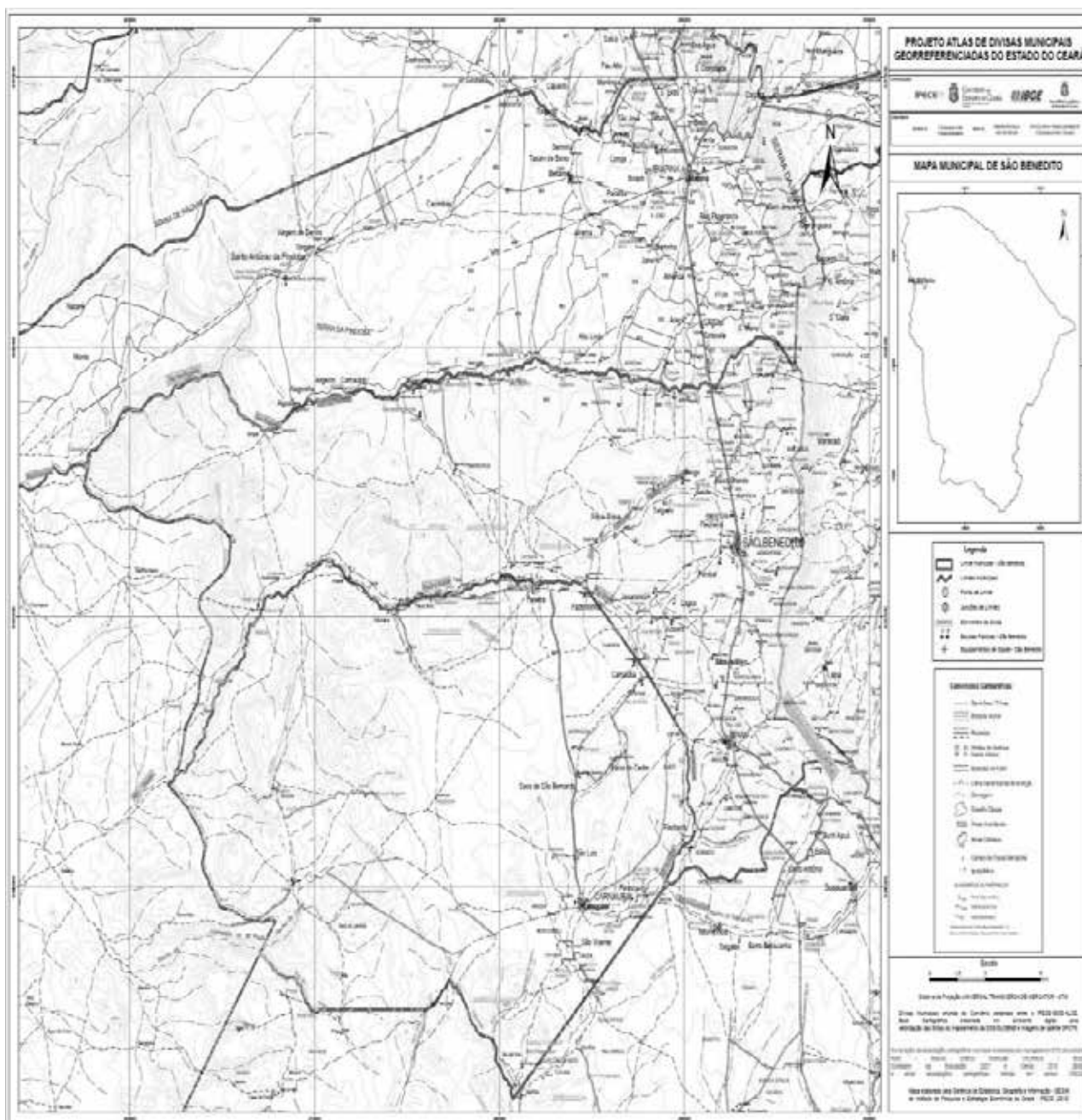
Com o município de IBIAPINA - Ao norte. Começa no cruzamento do limite interestadual com o Piauí com o rio Pejuaba [257.630 / 9.555.563] e sobe por este rio até o ponto de coordenadas [295.975 / 9.559.200], nas proximidades da nascente do riacho Pejuaba, na serra da Ibiapaba.

Com o município de GRAÇA - Ao leste. Começa na borda superior do front da serra da Ibiapaba, no ponto de coordenadas [295.975 / 9.559.200], nas proximidades da nascente do riacho Pejuaba; segue por esta borda até o ponto de coordenadas [299.042 / 9.544.545], no pico da elevação ao lado da localidade Guaribas, ainda na borda superior do front da serra da Ibiapaba.

Com o município de GUARACIABA DO NORTE - Ao sul. Começa no pico do morro próximo a localidade Guaribas [299.042 / 9.544.545], na borda superior do front da serra da Ibiapaba; por uma reta, segue ao ponto de coordenadas [297.658 / 9.544.700]; por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [296.442 / 9.544.572], na bifurcação da estrada que ligas as localidades de Mata Fresca e Cigarro a CE-137, onde esta estrada bifurca para a localidade de Mata Fresca e localidade de Cigarro; segue pela estrada de Mata Fresca e Cigarro a CE-137, até ponto de coordenadas [296.480 / 9.544.077]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [295.791 / 9.543.618], no entroncamento da estrada que liga a localidade de Campos Verde a CE-187, com a CE-187; segue pela estrada que liga a localidade de Campos Verde a CE-187, até o ponto de coordenadas [295.195 / 9.543.339]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [294.630 / 9.542.043], no cruzamento do divisor entre o riacho Cachoeirinha ou Garrancho e o rio Inhuçu com a estrada que liga a localidade de Lagoa a localidade de Pensa Bem; apanha o referido divisor até o ponto de coordenadas [288.993 / 9.540.049], na foz do riacho Cachoeirinha no rio Inhuçu.

Com o município de CARNAUBAL - A oeste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [288.993 / 9.540.049], na foz do riacho Cachoeirinha no rio Inhuçu; sobe pelo riacho Inhuçu até a foz do riacho Buriti, no ponto de coordenadas [290.551 / 9.542.185]; sobe pelo riacho Buriti, até o ponto de coordenadas [290.053 / 9.545.494], na sua nascente; segue em reta, até o ponto de coordenadas [284.535 / 9.551.247], na foz do riacho Pimenteira no rio Arabé; sobe pelo rio Arabé até o cruzamento com o limite estadual com o estado do Piauí [262.497 / 9.544.184].

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual entre o rio Arabé [262.497 / 9.544.184] e o rio Pejuaba [257.630 / 9.555.563].



Mapa municipal de São Benedito, parte integrante desta Lei.

ANEXO CLXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É o litoral compreendido entre a foz do rio São Gonçalo, no Oceano Atlântico [507.936 / 9.616.123] e o ponto de coordenadas [521.485 / 9.607.761].

Com o município de CAUCAIA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [521.485 / 9.607.761], no litoral; vai em linha reta até o pico do Morro da Cruz [518.670 / 9.605.316]; por outra linha reta vai até o centro da lagoa Pedro Lopes [513.114 / 9.592.644]; segue por mais uma linha reta até a foz do riacho do Perna no riacho Catuana [509.067 / 9.594.718]; sobe pelo riacho do Perna até o meio do bueiro da via férrea Fortaleza / Sobral [508.787 / 9.592.734]; segue pela via férrea até o meio da ponte sobre o rio Anil [506.640 / 9.592.886] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [504.274 / 9.589.708], no rio São Gonçalo.

Com o município de PENTECOSTE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [504.274 / 9.589.708], no rio São Gonçalo; vai em linha reta até a confluência do riacho do Meio no riacho do Mocó [499.829 / 9.592.694]; vai por outra reta até o centro da lagoa das Pacovas [484.084 / 9.590.596] e por mais uma linha reta vai até o ponto de coordenadas [476.278 / 9.591.811], no riacho Melancias.

Com o município de SÃO LUÍS DO CURU - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [476.278 / 9.591.811], no riacho Melancias; desce pelo riacho Melancias até o cruzamento com a estrada São Luiz do Curu / Escócio [475.503 / 9.600.339]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [476.048 / 9.601.133]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [474.644 / 9.601.808], na extremidade norte da lagoa Mimosa; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [471.864 / 9.603.346], no riacho do Cavalão Morto; sobe por este riacho até seu cruzamento com a estrada Escócio / Boqueirão [469.595 / 9.603.891] e segue por esta estrada, cruzando a Rodovia CE-163, até o ponto de coordenadas [465.029 / 9.604.297], no divisor de águas entre o rio Curu e o riacho Trairi.

Com o município de TRAIRI - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [465.029 / 9.604.297], no cruzamento da estrada Escócio / Boqueirão com o divisor de águas entre o rio Curu e o riacho Trairi, e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [470.848 / 9.614.185], na incidência do paralelo tirado do rio Curu.

Com o município de PARAIPABA - Ao norte. Começa no divisor de águas entre o rio Curu e riacho Trairi, no ponto de coordenadas [470.848 / 9.614.185];